PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº
De 14 de agosto de 2025

Acresce dispositivo da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e a sua Mesa promulga a seguinte

P R O P O S T A D E E M E N D A
À L E I O R G Â N C I A:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 90-A à Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, com a seguinte redação:

*"**Art. 90-A.** O servidor público também será aposentado voluntariamente, nas regras de transição, na aposentadoria especial de servidor exposto à agentes nocivos e aposentadoria especial de portador de deficiência, observadas as seguintes condições:*

***I -** 56 (cinquenta e seis) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, com 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, mediante as seguintes regras:*

***a)** a somatória da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem;*

***b)** a partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;*

***c)** a partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem;*

***II -** 51 (cinquenta e um) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2022 será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, para os ocupantes de cargo do Grupo Ocupacional Magistério que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, mediante as seguintes regras:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pad8383564e9e4.

a) *a somatória da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será de 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem;*

III - *57 (cinquenta e sete) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, com 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e o período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 66/2021, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição;*

IV - *52 (cinquenta e dois) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, com 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e o período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 66/2021, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição, para os ocupantes de cargo do Grupo Ocupacional Magistério que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*

V - *60 (sessenta) anos de idade, 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, o servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva e permanente exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

VI - *10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, mediante as seguintes regras:*

a) *aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;*

b) *aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;*

c) *aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pad8383564e9e4.

d) *aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.*

§ 1º *Fica vedada a conversão de tempo especial em tempo comum.*

§ 2º *Fica recepcionada e referendada a revogação do § 21º do artigo 40 da Constituição Federal, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, artigos 35 e 36, inciso II."*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de agosto de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pad8383564e9e4.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNCIA Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em atendimento ao disposto no artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, encaminho Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de modo a acrescer o artigo 90-A disciplinando a idade mínima de todas as regras para aposentadoria dos servidores públicos municipais.

No dia 28 de março de 2025 foi realizado um evento neste Município, que contou com a participação de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os quais, na ocasião, orientaram que as Leis Orgânicas dos Municípios deveriam dispor sobre a idade mínima de todas das regras de aposentadorias, e não apenas a idade mínima da regra geral.

Ainda, houve orientação da Corte de Contas no sentido de que os Entes que não mais aplicam as regras das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005 promovessem a revogação legislativa formal de tais normas, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica e uniformidade à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Embora a Emenda Constitucional nº 103/2019 tenha revogado tais dispositivos, o seu artigo 36, inciso II, condiciona a produção de efeitos dessa revogação nos Estados e Municípios à edição de lei local própria que referende integralmente a referida Emenda.

A Lei Complementar Municipal nº 66/2021 promoveu a reforma previdenciária parcial, com a adoção de novas regras de aposentadoria e pensão, as quais não reproduziram as regras das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, presumindo que tais normas não estão vigentes em âmbito local. Contudo, a inexistência de revogação formal pode ensejar interpretações equivocadas e insegurança jurídica.

Nesse contexto, essa proposta visa consolidar o regramento atualmente vigente no Município, evitando interpretações divergentes e garantindo maior respaldo à atuação da PREVISCAM.

Desta forma, considerando a natureza da matéria e sua relevância, venho mui respeitosamente submeter a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica a essa Egrégia Casa Legislativa para votação e aprovação, bem como requeiro a sua **tramitação em regime de urgência**, de acordo com os dispostos no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 14 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente por:
João Douglas Fabrício
606.115.379-15
14/08/2025 17:14:19

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pad8383564e9e4.